

PORTARIA CR N. 71, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020*

Regulamenta a realização de audiências na forma semipresencial durante a vigência do Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região estabelecido pelo Ato Conjunto TRT GP/CR N. 012, de 9 de outubro de 2020

O CORREGEDOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (2019-nCov) nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 341 do CNJ, de 7 de outubro de 2020, que determina aos Tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19.

RESOLVE :

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a realização de audiências na forma semipresencial durante a vigência do Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região estabelecido pelo Ato Conjunto TRT GP/CR nº 012, de 9 de outubro de 2020.

Firmado por assinatura digital em 07/12/2020 17:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120120702315599806.

Firmado por assinatura digital em 06/11/2020 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120110602310376085.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 17:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309261940.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - audiência por videoconferência: aquela a ser realizada na forma do Ato CR TRT5 nº 021, de 27 de abril de 2020;

II - audiência semipresencial: aquela em que as partes que alegaram absoluta impossibilidade técnica ou prática e as testemunhas comparecerão à sede da unidade judiciária, para serem ouvidas na presença de um servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, que participará, assim como as partes e advogados que dispuserem dos meios necessários, exclusivamente por videoconferência; e

III - audiência presencial: aquela em que o juiz, advogados, partes e testemunhas comparecerão na sede da unidade judiciária, podendo o magistrado autorizar a participação de quaisquer destes por videoconferência, desde que haja convenção processual entre as partes, ressalvadas as situações específicas previstas em lei.

§ 1º. Nas audiências semipresenciais, todas as testemunhas residentes na jurisdição da unidade judiciária prestarão depoimento presencialmente em sua sede, salvo convenção processual entre as partes homologada pelo magistrado, estabelecendo a oitiva de qualquer dos depoentes por videoconferência.

§ 2º. Diante da recomendação para a manutenção em trabalho remoto daqueles que se encontram em grupo de risco, na forma prevista no inciso VI do art. 4º do Ato Conjunto TRT GP/CR nº 012, de 9 de outubro de 2020, e da previsão contida no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 341 do CNJ, de 7 de outubro de 2020, os magistrados e secretários de audiência que integrem o grupo de risco podem participar remotamente das audiências descritas no item III do presente artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no §1º do art. 24 do Ato Conjunto TRT GP/CR nº 012, de 9 de outubro de 2020, os Magistrados que se encontrem na situação descrita no § 2º devem comunicar tal circunstância previamente à Corregedoria, por meio de Proad, com cópia da documentação comprobatória respectiva, se for o caso.

Art. 3º Os magistrados devem utilizar o SISDOV – Sistema de Designação de Oitivas por Videoconferência, acessível por meio do *link* <https://sisdov.trt5.jus.br>, na *intranet* do Tribunal, para designar as audiências semipresenciais para a oitiva de partes e testemunhas, podendo utilizar quantos horários julgar conveniente para cada processo, notificando as partes

Firmado por assinatura digital em 07/12/2020 17:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120120702315599806.

Firmado por assinatura digital em 06/11/2020 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120110602310376085.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 17:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309261940.

envolvidas, com a recomendação de que o comparecimento ocorra com 20 minutos de antecedência do horário designado de modo a evitar aglomerações.

~~Parágrafo único. A designação das audiências pelo SISDOV deve observar os critérios definidos pela Presidência do Tribunal previamente divulgados. (Parágrafo único revogado e inseridos os parágrafos 1º, 2º e 3º, pela Portaria CR nº 0081/2020, disponibilizada no DJe TRT5, edição nº 3.133, 04.12.2020, página 119)~~

§ 1º. Em razão do espaço físico das salas do SISDOV nas dependências do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no Comércio, em Salvador, os horários disponíveis no referido sistema da Capital somente devem ser utilizados para a oitiva de testemunhas, até o limite de 4 (quatro) por processo.

§ 2º. Se for necessário interrogar mais do que 4 (quatro) testemunhas e para todas as outras situações em que não seja possível realizar audiência integralmente telepresencial, inclusive quando uma das partes ou seus advogados apontem, justificadamente, a impossibilidade técnica ou prática para a participação nas mencionadas audiências, devem ser utilizados os horários disponibilizados para as audiências presenciais, ainda que apenas alguns dos participantes se apresentem fisicamente nas dependências do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no dia designado.

§ 3º. A designação das audiências pelo SISDOV deve observar os critérios definidos pela Presidência do Tribunal previamente divulgados.

Art. 4º As audiências de instrução devem ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência, enquanto as iniciais, de conciliação e as de encerramento da instrução continuarão a ser realizadas por videoconferência, na forma do Ato CR TRT5 nº 21, de 27 de abril de 2020.

Art. 5º Para a tomada de depoimentos nas audiências semipresenciais e presenciais, as partes, advogados e testemunhas devem observar o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias estabelecido pelo Ato Conjunto TRT GP/CR nº 012, de 9 de outubro de 2020, além daqueles que forem determinados especificamente para a sede de cada jurisdição.

Art. 6º As audiências por videoconferência e semipresenciais serão reduzidas a termo e gravadas, e seus arquivos imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

Firmado por assinatura digital em 07/12/2020 17:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120120702315599806.

Firmado por assinatura digital em 06/11/2020 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120110602310376085.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 17:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309261940.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional

§ 1º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não necessitam de transcrição, na forma do disposto no art. 2º da Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010.

§ 2º Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, o magistrado, quando do julgamento, poderá determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria efetuem a degravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço.

§ 3º As gravações das audiências em que, por qualquer razão, não ocorra a tomada de depoimentos poderão ser descartadas, sem prejuízo da redução a termo em ata e sua inserção no sistema Pje.

Art. 7º O servidor designado para atuar na audiência semipresencial será responsável pela garantia da incomunicabilidade das partes e testemunhas, observado o disposto no art. 385, § 2º, e no art. 456, ambos do Código de Processo Civil, e as atribuições descritas no art. 10 do Provimento Conjunto GP/CR nº 007, de 5 de agosto de 2019.

Art. 8º O juiz poderá atribuir ao termo de audiência força de certidão de comparecimento, determinando a remessa de cópia do documento ao endereço eletrônico indicado pelo depoente interessado.

Art. 9º As medidas definidas nesta Portaria vigorarão até a edição de Ato Conjunto da Presidência e Corregedoria declarando o encerramento das medidas transitórias, na forma prevista no inciso VI do art. 8º do Ato Conjunto TRT GP/CR nº 012, de 9 de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO FELIZOLA

Desembargador Corregedor Regional

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 29.10.2020, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo Divulgação – TRT5

**Alterada pela Portaria CR nº 0081, disponibilizado no DJe TRT5, edição nº 3.133, 04.12.2020, página 119.*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – Núcleo de Divulgação – TRT5.

Firmado por assinatura digital em 07/12/2020 17:18 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120120702315599806.

Firmado por assinatura digital em 06/11/2020 13:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120110602310376085.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 17:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309261940.